



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI N. 15.290/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre os critérios de seleção de inscritos no Cadastro Municipal de Habitação, para fins de contemplar com moradias populares em Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei estabelece os procedimentos a serem adotados e define critérios de seleção de inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria, para fins de participação em Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Art. 2.º Para fins de seleção de famílias deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o inscrito deverá:

a) residir no Município há, pelo menos, dois (2) anos, em conformidade com o que dispõe o inciso III do art. 182 da Lei Orgânica de Maringá;

b) estar com o Cadastro Único atualizado;

c) estar com o cadastro habitacional atualizado, que deve ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses e/ou a cada alteração de dados anteriormente declarada pelo inscrito;

d) não ter sido beneficiado em outro programa habitacional;

e) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em todo o território nacional;

f) atender ao perfil exigido pelo respectivo programa habitacional;

g) possuir renda familiar compatível com a modalidade.

II – serão reservadas 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais do programa instituído às famílias, respeitando-se a cronologia do Cadastro Municipal de Habitação;

III – serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades habitacionais às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – titular ou cônjuge;

IV – serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais com características próprias para pessoas com deficiência ou de cuja família façam partes pessoas com deficiência;

V – serão reservadas 12% (doze por cento) das unidades habitacionais para famílias que contenham pessoa com doença crônica incapacitante para trabalho, comprovado por laudo médico ou em situação de vulnerabilidade social, constatada por meio de ordem judicial ou relatório técnico elaborado por assistente social da Prefeitura do Município de Maringá;

VI - respeitados os percentuais acima mencionados, os 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais que restarem serão reservados para sorteio dentre os inscritos no Cadastro Municipal de Habitação, a ser realizado pela Diretoria de Habitação.

§ 1.º No cálculo do número de unidades habitacionais reservadas, será arredondada para o número inteiro imediatamente superior a fração igual ou superior a meio.

§ 2.º Na implantação de programa habitacional nos Distritos de Iguatemi e Floriano, serão priorizadas as famílias que habitam próximo a essas localidades, e, na ausência delas, o remanescente da ordem geral de cadastro, obedecidas as demais regras de preferência.

§ 3.º Deverá ser previsto pela equipe técnica um percentual de 100% (cem por cento) a mais de selecionados e que correspondam ao mesmo número de unidades a serem construídas em cada empreendimento, para composição da lista de suplência.

§ 4.º Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a cronologia da inscrição;

II - a idade do inscrito.

Art. 3.º Serão realizadas visitas pela equipe técnica da Diretoria de Habitação às famílias selecionadas, para fins de avaliação social das mesmas, tendo em vista os critérios que as elegeram.

Art. 4.º Após todas as avaliações e procedimentos estarem finalizados, será definida a lista de contemplados do programa habitacional e publicada em órgão oficial.

Art. 5.º Os contemplados serão convocados para entrega de documentos para formalização do contrato.

Art. 6.º Após a entrega da documentação solicitada, a equipe técnica realizará análise dos documentos e procederá todos os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Caso nesse momento seja identificado que o contemplado não cumpre com todas as condições estabelecidas na lei que instituiu o programa habitacional ao qual foi selecionado, sua inscrição será cancelada e será convocado outro inscrito subsequente.

Art. 7.º A Diretoria de Habitação ou órgão que a suceder poderá abrir inscrições específicas para o fechamento de empreendimentos, observado o cumprimento do art. 2.º desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de agosto de 2019.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

JEAN MARQUES
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

CHICO CAIANA
Vereador-Autor

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor

DR. JAMAL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 26/08/2019, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 26/08/2019, às 16:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 26/08/2019, às 18:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Vereador**, em 26/08/2019, às 20:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 27/08/2019, às 07:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0146440** e o código CRC **BF62226A**.